



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 245/2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS OBESAS, BEM COMO DE MESAS ADAPTADAS PARA CADEIRANTES NOS AMBIENTES DE LAZER COMO SHOPPING, BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, SUPER MERCADOS DE MARACANAÚ, (CE) E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS.."

A CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados a disponibilizar assentos preferenciais para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas obesas:

I - os supermercados com área comercial igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) e os hipermercados;

II - as lojas de departamentos;

III - os shoppings centers, os centros comerciais e os estabelecimentos de ensino que possuam áreas ou praças de alimentação;

IV - os bares, as lanchonetes, os restaurantes e os estabelecimentos similares.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei consideram-se:

I - idoso a pessoa com idade ou superior a 60 (sessenta) anos:

II - pessoa com deficiência aquela que possuir, de forma permanente ou provisória, dificuldade de locomoção ou de visão, falta ou deficiência dos membros superiores ou inferiores ou outra deficiência devidamente comprovada;

§ 1º Os assentos preferenciais referidos neste artigo deverão ser colocados em locais livres de quaisquer riscos e de fácil acesso ao atendimento e à circulação local e identificados com placa contendo os seguintes dizeres: Assento preferencial para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas obesas.

Art.3º Os assentos preferenciais serão disponibilizados em quantidade compatível com o número de clientes.

§ 1º a disponibilização dos assentos preferenciais dar-se-á nas áreas ou praças de alimentação, na quantidade de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de assentos nessas disponíveis.

§ 2º a disponibilização das mesas para cadeirantes dar-se-á nas áreas ou praças de alimentação, na quantidade de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de mesas nessa disponível.

§ 3º As mesas adaptadas deverão ser colocadas em local acessível, sem escadas ou inclinação.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º ° Em caso de ser solicitada a comprovação de sua idade, o idoso deverá apresentar Carteira de Identidade ou outro documento com fotografia expedido por órgão público.

Art. 5º Nos casos de deficiência ou de gestação imperceptíveis, a pessoa que requerer a utilização do assento preferencial deverá comprová-la.

Art. 6º O comerciante que julgar necessário poderá solicitar à pessoa com deficiência que requerer a utilização do assento preferencial a comprovação de sua condição.

Art. 7º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas previstas na Lei Federal nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor.

Câmara Municipal do Maracanaú, 02 de Setembro de 2021.

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA

VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA:

FELIPE CAVALCANTE.

Assessor Parlamentar



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

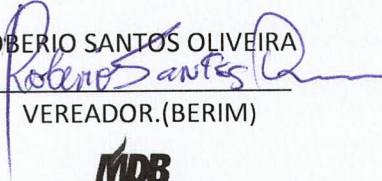
JUSTIFICATIVA:

O vereador ROBERIO MOTOS, (BERIM), integrante da Bancada MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que obriga a disponibilização de assentos preferências para idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas obesas, bem como de mesas adaptadas para cadeirantes, pois nos tempos atuais, há uma grande conscientização de diversos setores e segmentos acerca das dificuldades enfrentadas pelos idosos, cadeirantes e pelas pessoas com deficiência.

Nos shopping centers, nas praças de alimentação, nos hipermercados, e etc., nem sempre são adequadas para a locomoção dessas pessoas, seja pela disposição dos móveis, seja por seus acessórios, que se tornam verdadeiros obstáculos ou barreiras, especialmente para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida, se tornando um verdadeiro desafio para estas pessoas a inserção em nossa sociedade, tanto para o lazer bem como para as atividades do dia a dia.

Câmara Municipal do Maracanaú, 02 de Setembro de 2021.

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA


VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA:

FELIPE CAVALCANTE.


Assessor Parlamentar